



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02188/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00290/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antonio Hermano de Oliveira (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DINIZ LUCENA
CARGO: Assessor Administrativo III
MATRÍCULA: 455
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande
ATO: Portaria – A – Nº 0115/2016, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/06/2016.
IDADE: 71 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15.573 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após sucessivos pronunciamentos, entremeados por defesas, a Auditoria, através do relatório técnico de fls. 135/136, concluiu pela legalidade da aposentadoria em tela e concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 0115/2016 (fls. 36), publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/06/2016, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DINIZ LUCENA, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 455, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de março de 2020.

Assinado 4 de Março de 2020 às 08:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 08:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO